

PROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua no Município de Cuiabá, com a finalidade de identificar, registrar e acompanhar essa população, visando à implementação de políticas públicas adequadas às suas necessidades.

Art. 2º O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua será composto por:

I - Dados socioeconômicos, de saúde, educacionais e demais informações relevantes para a elaboração de políticas públicas; II - Instrumentos e sistemas eletrônicos integrados às secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; III - Procedimentos periódicos de atualização e validação dos dados.

Art. 3º O Cadastro terá as seguintes finalidades:

- I - Identificar e quantificar a população em situação de rua no Município;
- II - Facilitar o acesso dessa população a serviços públicos essenciais;
- III - Subsidiar políticas públicas integradas e direcionadas às suas necessidades;
- IV - Acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas implementadas;
- V - Promover a inclusão social, reinserção familiar e autonomia dos indivíduos cadastrados.

Art. 4º A coleta e sistematização de dados serão realizadas por equipes multidisciplinares das secretarias envolvidas, observados os princípios éticos e os direitos humanos, conforme legislação vigente.

§ 1º As equipes responsáveis pela coleta de dados deverão realizar visitas regulares aos locais de maior concentração de pessoas em situação de rua, incluindo praças, abrigos e outras áreas identificadas.

§ 2º Serão utilizados questionários padronizados, entrevistas presenciais e, quando necessário, recursos tecnológicos, como dispositivos móveis para registro de informações.

Art. 5º Para garantir a eficácia do Cadastro, fica autorizada a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas que atuem com a população em situação de rua.

Art. 6º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas, assegurada a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para outros fins não previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua visa suprir a lacuna de informações precisas sobre essa população no Município de Cuiabá. A ausência de dados atualizados compromete a formulação de políticas públicas efetivas e dificulta a integração das ações das secretarias municipais.

A Lei Municipal nº 7.138, de 19 de agosto de 2024, que instituiu o Cadastro Profissional de Pessoas com Deficiência em Cuiabá, serve como referência para este projeto, demonstrando a importância de bases de dados atualizadas para a promoção da inclusão social e acesso a direitos.

Dessa forma, o Cadastro Unificado proposto permitirá a identificação precisa das pessoas em situação de rua em Cuiabá, facilitando seu acesso a programas sociais e serviços públicos, além de subsidiar a formulação de políticas que promovam a autonomia e reintegração social dessa população.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

